

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Contratação nº 035/2022

CONTRATO Nº 035/2022

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-58, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.915.868-00.

CONTRATADA: PAR8 PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.111.560/0001-06, situada na Av. Rio Branco, 380 sala 303 – Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-200, e EBEM - ESCOLA BRASILEIRA DE EMPREENDEDORISMO, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de São Paulo/SP à Rua Pepiguari, 55, Alto da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº. 19.577.414/0001-06, CEP 05059-010, de ora em diante denominadas CONTRATADAS de ora em diante denominadas CONTRATADAS.

ANUENTE: RENAN DAL ZOTTO, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 061932695 SSP/RJ, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 297.337.310-72, com endereço comercial na Rua dos Pargos nº 40 Jurerê Internacional, Florianópolis/SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Palestrante, cuja prestação, personalíssima, recai na pessoa do **Renan Dal Zotto**, doravante PALESTRANTE, sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Palestrante para o evento denominado **“2ª Semana Nacional dos Clubes”**. O referido evento será realizado no período de 31/10 à 06/11/2022, sendo a palestra no dia **05/11/2022 às 16h30**, no Hotel Bourbon Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR.

Cláusula 2ª. O Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura e será válido por 30 (trinta) dias após a apresentação presencial da palestra, prevista na cláusula 1ª.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato em parcela única, por meio de depósito bancário identificado nos termos da cláusula 13ª.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Parágrafo único. Cabe à CONTRATANTE a disponibilização de espaço físico para realização da palestra, no horário por ela estabelecido.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete a oferecer ao palestrante as condições para a realização do evento, no que tange a condicionamento da temperatura do ambiente, sonorização, equipamento multimídia e acomodações confortáveis aos participantes, incluindo: notebook para o palestrante (deverá ser instalado no palco ao lado do palestrante), mouse sem fio, 1 (um) microfone headset e 1 (um) microfone bastão, projetor multimídia, telão e som. Para instalação do computador no palco serão necessários os seguintes cabos: 1 (um) cabo HDMI ou VGA, 1 (um) cabo de áudio P2 e 1 (um) cabo AC, que deverão estar disponíveis no palco.

Cláusula 7ª. As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE, nos termos e critérios por esta adotados.

OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

Cláusula 8ª. As despesas de passagens aéreas e traslado terrestre correrão por conta das CONTRATADAS, nos termos e critérios por esta adotados.

Cláusula 9ª. Fica ao encargo das CONTRATADAS a prestação dos serviços de 01 Palestra, com duração de aproximadamente 01h00min, com início as 16h30 com o tema: **“Ninguém é Campeão por Acaso”**.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS; que comprove a regularidade perante o fisco federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de “negativas” ou “positiva com efeitos de negativa”. A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

Cláusula 11ª. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

Cláusula 12ª. As CONTRATADAS não se responsabilizam pela segurança de envolvidos no evento descrito na cláusula primeira deste, assim como pela não realização deste por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo único: As CONTRATADAS obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 13ª. A palestra terá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados que serão pagos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a palestra realizada na conta bancária da empresa PAR8 PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor constante nessa cláusula, mediante apresentação da nota fiscal da mesma, que deverá conter a seguinte descrição:

- “Palestra realizada na 2ª Semana Nacional dos Clubes – Contrato nº 035/2022”

Parágrafo primeiro: Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser atualizados os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

Parágrafo segundo: Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja das CONTRATANTES, se obrigando a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

Parágrafo terceiro: De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (de acordo com alíquota de tabela de valores da Prefeitura Municipal de Campinas), será descontado do pagamento.

Parágrafo quarto: Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

Parágrafo quinto: No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

Parágrafo sexto. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento pelo serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (IGPM).

Parágrafo oitavo. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% a título de honorários advocatícios.

DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 14ª. A Parte que der causa ao inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, salvo penalidade já instituída, responderá:

I – inexecução parcial, por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – inexecução total, por multa equivalente a 30% do valor do contrato.

Cláusula 15ª. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

Parágrafo primeiro. Caso uma das partes rescinda o contrato em menos de 30 dias antes da referida palestra será cobrado multa de 30% (cem por cento) sobre o valor da palestra.

Parágrafo segundo. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, as partes formalizarão a rescisão, sem multa contratual, a qualquer tempo.

Cláusula 16ª. O presente contrato poderá ser rescindido SEM MULTAS PREVISTAS NA CLÁUSULA 14ª, nas seguintes hipóteses:

I – No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento, como continuação do estado de pandemia COVID 19, que exija quarentena, ou impeça o PALESTRANTE de ir e vir;

II – No caso de enfermidade do PALESTRANTE (quando pessoa física), com diagnóstico positivo comprovado por meio idôneo, de patologia que impeça ou torne inviável o cumprimento do objeto contratual.

III - Caso uma das partes rescinda o contrato em até 30 dias antes da referida palestra.

IV - Caso as partes sejam incapazes de cumprirem as obrigações estabelecidas neste instrumento devido à força maior ou caso fortuito comprovados, estas deverão renegociar o presente instrumento, observando a boa-fé e o princípio constitucional da razoabilidade. Não alcançando as partes êxito em tais negociações, então poderão rescindir o Contrato, de acordo com o previsto no art. 607 do Código Civil, por meio de aviso imediato formalizado à outra parte.

DO DIREITO AO USO DE IMAGEM/VOZ

Cláusula 17ª. As CONTRATADAS AUTORIZAM, a título de CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, o uso do nome, imagens e sons de voz do ANUENTE obtidas com a prestação de serviços ora contratado, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para serem utilizadas em campanhas promocionais e/ou institucionais de divulgação **exclusivamente do evento, ora contratado.**

Parágrafo primeiro: A presente autorização é concedida a título oneroso, cujo valor está compreendido no custo definido na Cláusula 13º e possui validade de 30 (trinta) dias contados da transmissão da Palestra, abrangendo o uso das imagens/sons acima mencionados em todo território nacional, sendo vetado para divulgação em canais de televisão e programas para rádio.

Parágrafo segundo: As CONTRATADAS autorizam desde já, além da transmissão simultânea em telão da palestra, que a apresentação contratada do ANUENTE, seja fotografado e filmado, sendo garantido o direito apenas para divulgação do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

Parágrafo terceiro: A base legal de tratamento dos dados pessoais do ANUENTE será a de execução de contratação, pois o ANUENTE assina como participante da presente contratação, bem como possui direitos e obrigações relacionadas às CONTRATADAS.

DO SIGILO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 18º. Para o desenvolvimento das atividades relativas à execução do presente Contrato, as Partes observarão o regime legal de privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, realizando todo e qualquer tratamento de dados pessoais que se fizer necessário ao desenvolvimento deste Contrato em observância aos ditames da referida lei e à Política de Proteção de Dados da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais que venham a ter acesso com o único propósito de executar o objeto contratado, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados pessoais para fins diversos das partes, exceto nos casos em que tal tratamento seja expressamente pactuado.

Parágrafo segundo: As Partes deverão implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo terceiro: As Partes deverão assegurar que seus respectivos funcionários, prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais em razão do presente Contrato cumpram as disposições legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto do presente instrumento.

Parágrafo quarto: As CONTRATADAS se obrigam a manterem o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, inclusive condições de comercialização de produtos e/ou serviços, bem como de inovações da CONTRATANTE, classificadas para os fins deste instrumento como “Informações Confidenciais”, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas;

Parágrafo quinto: As obrigações de confidencialidade aqui assumidas permanecerão em vigor entre as partes pelo prazo de 02 (dois) anos após o término deste CONTRATO.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19^a. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não podem as CONTRATADAS transferirem ou subcontratarem os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 20^a. Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

Cláusula 21^a. As Partes individualmente declaram e garantem que possuem plena capacidade e poderes para firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, as quais não conflitam nem resultam em violação de qualquer lei, norma e/ou decisão judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, tampouco conflitam com qualquer contrato, acordo e/ou compromisso em que sejam partes ou intervenientes.

Cláusula 22^a. Não serão objeto de debates e discussões assuntos que envolvam Política.

Parágrafo único: O mediador/gestor do evento deverá comunicar os participantes com antecedência, sobre o impedimento acima relatado, ainda assim caso algum componente insista em elaborar algum questionamento relacionado aos temas acima descrito, o mediador deverá interceder antes de conceder a palavra para o ANUENTE.

Cláusula 23^a. Este CONTRATO obriga as PARTES, seus sucessores e cessionários. Fica acordado, no entanto, que nenhuma das PARTES poderá transferir ou ceder quaisquer de seus direitos e obrigações deste CONTRATO sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra PARTE, firmando termo aditivo para este fim.

Parágrafo único: A eventual cessão autorizada, nos termos do caput, de quaisquer dos direitos e obrigações contratados não poderá afetar a execução do presente CONTRATO.

Cláusula 24^a. As CONTRATADAS e o ANUENTE não estão autorizadas a prestarem declarações, nem assumir dívidas e/ou obrigações em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 25^a. As Partes desde já acordam, que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pela ABRAPP, nos termos

do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

DO FORO

Cláusula 26ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, as partes assinam o presente instrumento contratual de 8 (oito) laudas, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 1 de julho de 2022.

CONTRATANTES:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES
CONTRATANTE

PAR8 PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA

EBEM - ESCOLA BRASILEIRA DE EMPREENDEDORISMO
CONTRATADA

RENAN DAL ZOTTO
CPF/MF sob o nº. 297.337.310-72
ANUENTE

Testemunhas:

Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho
RG: 22.479.924-1

Priscila Pires da Silveira Moraes
RG: 43.930.422-2

CONTRATO FENACLUBES Renan Dal Zotto - Ajustado (1) (2).pdf

Documento número #71ac3b40-570f-4754-b4e7-210370704417

Hash do documento original (SHA256): ae682c68a6cb391279d9dd4e759dc7cc6a58837a06286b659874603048014a78

Assinaturas

-  **Mauricio de Campos Bueno**
Assinou em 01 jul 2022 às 15:30:44
-  **Annalisa Blando Dal Zotto**
Assinou em 07 jul 2022 às 13:02:49
-  **Renan Dal Zotto**
Assinou em 02 jul 2022 às 00:01:42
-  **EBEM - Tatiane Lunca de Oliveira**
Assinou em 04 jul 2022 às 11:22:03
-  **Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho**
Assinou como testemunha em 01 jul 2022 às 15:28:49
-  **Priscila Pires da Silveira Moraes**
Assinou como testemunha em 01 jul 2022 às 15:28:44

Log

- 01 jul 2022, 14:55:01 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e criou este documento número 71ac3b40-570f-4754-b4e7-210370704417. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2022 (14:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jul 2022, 14:55:06 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@fenaclubes.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricio de Campos Bueno.
- 01 jul 2022, 14:55:07 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: annalisa@parmais.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Annalisa Blando Dal Zotto.

-
- 01 jul 2022, 14:55:07 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: renandalzotto6@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Dal Zotto.
- 01 jul 2022, 14:55:07 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: adm@grupoprojeto.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EBEM - Tatiane Lunca de Oliveira .
- 01 jul 2022, 14:55:07 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: controladoria@fenaclubes.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho.
- 01 jul 2022, 14:55:07 Operador com email karina@myplaceoffice.com.br na Conta adff0e56-645c-4a23-b4f5-fbd60e40fb4e adicionou à Lista de Assinatura: eventos@fenaclubes.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscila Pires da Silveira Moraes.
- 01 jul 2022, 15:28:44 Priscila Pires da Silveira Moraes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email eventos@fenaclubes.com.br (via token). IP: 201.82.11.17. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2022, 15:28:49 Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email controladoria@fenaclubes.com.br (via token). IP: 201.82.11.17. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2022, 15:30:44 Mauricio de Campos Bueno assinou. Pontos de autenticação: email presidencia@fenaclubes.com.br (via token). IP: 201.82.11.17. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jul 2022, 00:01:42 Renan Dal Zotto assinou. Pontos de autenticação: email renandalzotto6@gmail.com (via token). IP: 113.37.135.116. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jul 2022, 11:22:03 EBEM - Tatiane Lunca de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email adm@grupoprojeto.com (via token). IP: 200.148.13.34. Componente de assinatura versão 1.299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 jul 2022, 13:02:49 Annalisa Blando Dal Zotto assinou. Pontos de autenticação: email annalisa@parmais.com.br (via token). IP: 177.25.250.139. Componente de assinatura versão 1.302.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 jul 2022, 13:02:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 71ac3b40-570f-4754-b4e7-210370704417.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 71ac3b40-570f-4754-b4e7-210370704417, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.